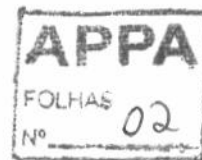


ACORDO OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA –
APPA, E ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES
PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE
EXPORTAÇÃO – AOCEP, NA FORMA
ABAIXO:

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, empresa pública, criada pela Lei Estadual nº 17.895/2013, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede e foro no município de Paranaguá, Estado do Paraná, sito à Av. Ayrton Senna da Silva, 161, CNPJ Nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada de **APPA**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **Luiz Henrique Tessutti Dividino**, portador do RG nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção **Paulinho Dalmaz**, portador do RG nº 877.637-7/PR, inscrito no CPF/MF nº 243.798.169-15, pelo seu Diretor de Operações Portuárias **Luiz Teixeira da Silva Junior**, portador do RG nº 780.514-4 e CPF/MF nº 253.086.459-49, pela sua Diretora Jurídica **Jacqueline Andrea Wendpap**, inscrita na OAB/PR sob. nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15, assistidos pela Procuradora Jurídica **Elaina Ebert Castro Santos**, inscrita na OAB/PR sob nº 64.383 e no CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.987.178-6, e a **ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO – AOCEP**, operador portuário pré-qualificado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.920.215/0001-81, com sede na Av. Coronel José Lobo, 407, CEP 83.203.340, Oceânica, Paranaguá/Paraná, neste ato representada por seus Conselheiros, **Sr. Regis Prunzel**, RG nº 904.978.682-6 – SSP – RS, CPF/MF nº 615.894.460-20, **Sr. João Paulo Barbieri**, RG nº 7.098.266-8 SSP-PR, CPF/MF nº 061.219.909-61, **Sr. Henrique Gamba Possas**, RG nº 7.785.778-8/PR, CPF/MF nº 008.796.469-42, **Sr. Luiz Gladimir Hagers**, RG nº 1.194.189 SSI/SC, CPF/MF nº 484.648.649-49, **Sr. Luiz Eduardo Kmiecik**, RG nº 4.068.992-3-PR, CPF/MF nº 759.855.009-34, **Sr. Alexandro Cruzes**, RG nº 5.868.222-5, CPF/MF nº 022.696.769-71, **Sr. Lucas Perrone Oliveira**, RG nº 32.089.431-9/PR, CPF/MF nº 325.183.948-93, **Sr. Waldemir do Vale**, RG nº 1.006.158-0 SSP-PR, CPF/MF nº 166.950.979-68, doravante denominada **AOCEP**;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



CONSIDERANDO:

- A APPA é a autarquia estadual responsável pela administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, estando sujeita às disposições do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado em 11 de dezembro de 2001 entre o Estado do Paraná e a União Federal, através da Secretaria Especial de Portos e a Agência de Transportes Aquaviários, e aos demais dispositivos legais pertinentes;
- O complexo do corredor de exportação do Porto de Paranaguá é composto por um conjunto de silos horizontais e verticais, ligados ao cais público do porto através de um sistema de correias transportadoras públicas, que interligam todo o conjunto de armazéns a 06 (seis) *ship-loaders*, distribuídos em 03 (três) berços de atracação;
- Esse complexo possui 06 (seis) *ship-loaders*, possibilitam o atendimento de até 03 (três) navios simultaneamente com uma capacidade nominal de 1.500 t/hora, por *ship-loader*, dependendo do produto e do *set-up* de uma programação de operação, parada, manutenção preditiva, preventiva e corretiva programada;
- A capacidade estática de armazenagem do complexo do corredor de exportação de Paranaguá, enquanto integrada e interligada, é de 1.074.000 (milhão e setenta e quatro mil) toneladas (estáticas), possibilitando o carregamento de mais de 110.000 (cento e dez mil) toneladas de capacidade de embarque/dia, através dos 03 (três) berços de atracação;
- Esse complexo portuário realiza a exportação anual de mais de 15 (quinze) milhões de toneladas atingindo mais de 5 (cinco) milhões de toneladas por berço de atracação, demonstrando grandes índices de produtividade;
- O Complexo é composto por silos e armazéns públicos da APPA e do Governo

do Paraguai e de empresas privadas, indissociáveis;

- Nesse complexo existe, de forma interligada, uma indústria de farelo de soja especial que eleva a agregação de valor dos produtos brasileiros exportados;
- A integração dos terminais interligados, até os berços de atracação, é o ponto principal dessa que é a maior plataforma de exportação FOB, única no mundo;
- Os Portos do denominado Arco Norte estão se espelhando nesta modelagem para construção dos novos terminais portuárias do Brasil;

Complexo do Corredor de Exportação e Armazéns interligados:



LEGENDA:

	Armazéns Públicos		Armazéns Privados (Arrendados)
	Berços Públicos de Atracação - 212, 213 e 214		Armazéns Retroportuários: AGTL e ANNP

- Esse complexo graneleiro, construído no início da década de 70 e nos anos 90, após a remodelação e repotenciamento dos sistemas transportadores, possibilitou a integração dos sistemas transportadores públicos com os sistemas transportadores privados dos terminais arrendados à iniciativa privada, na forma estabelecida pelo marco legal vigente;

Vista aérea dos berços do corredor de exportação:



- Após o processo de modernização e repotenciamento, entre os anos de 1996 e 1999, o complexo do corredor de exportação se transformou na plataforma de exportação de grãos sólidos agrícolas mais eficiente do País, compreendendo operações de recepção, pesagem, ensilagem, expedição e embarque, e seus controles através do painel central de comando supervisorio comandado pelo Porto Público de Paranaguá;

Correia transportadora descarregando no *shiploader*.



Shiploader em operação.



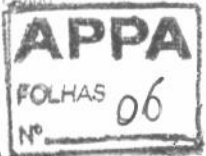
Shiplader em operação.



Shiplader em operação.



- Hoje o complexo é composto por um conglomerado de Silos Horizontais e Verticais em um sistema de múltipla integração de terminais que se acessam, pelo sistema de eixo principal público de uso comum, a cada um dos seis *shiploaders* distribuídos em 03 (três) berços de atracação;
- Essa dinâmica operacional possibilita que mais de um terminal opere em um berço ao mesmo tempo e/ou que mais um tipo de mercadoria seja carregada, simultaneamente, em um navio, em porções diferentes. As 06 (seis) linhas de expedição são independentes e podem ser redirecionadas para os berços e *shiploaders* conforme necessidade e conveniência;
- A hinterlândia do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá contempla mais de 800.000 km² (oitocentos mil quilômetros quadrados), atendendo ao Estado do Paraná e Estados vizinhos, bem como a todo o Centro Oeste do Brasil e ao Paraguai;
- Trata-se do principal meio de escoamento das *commodities* agrícolas, responsável pela movimentação de mais de 15 (quinze) milhões de toneladas, número que representa 34,6% (trinta e quatro vírgula seis por cento) do total de cargas movimentadas pelos Portos paranaenses no período (soja, milho, farelo e açúcar);



- O Corredor de Exportações do Porto de Paranaguá, desde a sua ativação, teve participação fundamental na consolidação da plataforma de exportações do agronegócio brasileiro;
- Esse complexo estabeleceu um Padrão de Exportação no qual, no regime em *pool*, 100% (cem por cento) dos produtos são classificados, garantindo a qualidade dos produtos antes do depósito nos armazéns interligados nos berços;
- Essa situação, somada à grande capacidade estática e à condição de poder carregar de qualquer terminal, de qualquer exportador em qualquer um dos navios atracados, passou a estabelecer a referência de Prêmios Positivos e Negativos para todos os demais Portos;
- Esse conglomerado de armazéns públicos e privados interligados a 03 (três) berços de atracação estabeleceu sinergia única, podendo um mesmo navio receber carga de todos os armazéns, criando a maior plataforma de embarque FOB do setor, que, por desdobramento, estabeleceu condições de competitividade única para o setor;
- As cooperativas que se utilizam dos sistemas públicos e privados atendem mais 120 (cento e vinte) mil cooperados, com preços adequados ao cooperativismo, alcançando os demais Estados da região centro-oeste do país;
- Os armazéns públicos possibilitam o atendimento de milhares de pequenos exportadores do PR, MS e MT, possibilitando um canal alternativo de escoamento aos terminais privados de comercializadoras de *commodities*;



- Essa diversificação de formas de operação e alternativas de escoamento aumenta a concorrência, estabelecendo pressão para redução dos preços dos serviços portuários;
- Diferentemente, os Portos vizinhos, em especial nos terminais privados, estabelecem condições alinhadas aos interesses dos seus acionistas, promovendo, muitas vezes, o estrangulamento de pequenos exportadores que se obrigam a entregar suas cargas às grandes comercializadoras;
- A consolidação do sucesso dessa plataforma de exportação, de forma interligada, teve início a partir do Protocolo de Intenções, datado de 05.12.1997, bem como por meio dos seus Aditivos, datados de 16.11.1999, 04.04.2000, 14.11.2000 e 02.10.2001, e do Acordo Operacional nº 020/2003, de 03.04.2003, que são, portanto, premissas para o processo de evolução do complexo graneleiro, indissociáveis dessa plataforma de exportação;
- Devido às necessidades de integração dos procedimentos de operação e de manutenção, por conta da integração dos sistemas, posteriormente ao instrumentos acima celebrados, os operadores portuários e terminais se uniram em uma única Associação – AOCEP;
- A AOCEP congrega os Operadores Portuários do Complexo do Corredor de Exportação, bem como todos os Operadores Portuários Privados que se utilizam das instalações públicas e privadas do referido Complexo Graneleiro;
- O interesse da APPA, da AOCEP e dos OPERADORES é o de estabelecer, entre si, uma relação de cooperação na contínua busca por ganhos em eficiência e produtividade, mediante a utilização dos seus recursos materiais e humanos de forma eficiente e complementar, no atendimento de interesses comuns;



- Nas áreas arrendadas e em relação às correias transportadoras específicas que atendem tais arrendatários, os serviços de operação e manutenção são realizados por cada um dos arrendatários, às suas expensas;
- Nas áreas públicas do silo vertical e do silo horizontal os serviços de operação e manutenção são realizados pela APPA;
- O Acordo Operacional em questão abrange todas as áreas de uso comum do complexo, ou seja, as áreas que obrigatoriamente todos os arrendatários, o Terminal do Paraguai e a APPA, necessitam se utilizar para ter acesso aos porões dos navios, para realizarem as operações de levantamento das cargas, transporte e carregamento dos navios propriamente dito;
- Considerando, por fim, a necessidade de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e instalações de uso comum do Corredor de Exportação da APPA, visando a mais alta operacionalidade, segurança e meio ambiente;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente Acordo Operacional, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo Operacional tem por objeto a cooperação para a realização da operação, limpeza, serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e instalações de uso comum do complexo denominado Corredor de Exportação, nos seguintes termos e condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos e instalações que farão parte dos serviços objetos deste Acordo Operacional serão aqueles considerados de uso comum, conforme relação do Anexo I, e que incorporam o Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto do presente Acordo Operacional correspondem à operação de áreas, recepção e Notas Fiscais, Romaneio, operação e controle das guaritas de recepção e expedição no pátio de triagem, instalações, operação de descarga nas Moegas dos Silos Públicos, limpeza das Moegas, Silos e Armazéns Públicos e os serviços de manutenção elétrica, mecânica, eletrônica, de lubrificação, conservação (limpeza, varrição, destinação final de resíduos e pintura), proteção ao meio ambiente no que diz respeito aos bens constantes da relação do Anexo I, em tempo integral, ou seja, por 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços objetos do presente Acordo Operacional serão executados nas áreas de uso comum, sob coordenação da fiscalização da APPA, bem como darão cumprimento aos critérios operacionais regulamentados, estabelecidos na Lei nº 12.815/13.

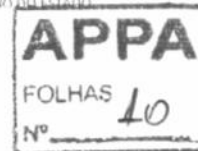
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÂMBITO DO ACORDO OPERACIONAL

2.1 Para a condução técnica do presente acordo, as Partes deverão obrigatoriamente planejar e coordenar os critérios da cooperação, definindo continuamente as melhores práticas para se atingir o objeto do presente instrumento.

2.2 Durante toda a vigência deste instrumento a AOCEP, que representa os operadores portuários do Corredor de Exportação, e APPA nomearão representantes, devidamente credenciados na Autoridade Portuária, responsáveis por fazer cumprir e coordenar as atividades previstas neste Acordo Operacional.

2.3 Os Representantes se reunirão com a frequência necessária durante a vigência deste instrumento. Os Operadores Portuários poderão ser convidados para as reuniões dos Coordenadores da APPA e da AOCEP.

2.4 A celebração deste instrumento implica a assunção de responsabilidades individuais pelo atos e ações executadas, com todos seus efeitos, inclusive com os trabalhadores envolvidos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA AOCEP

3.1 A AOCEP deverá disponibilizar e promover a instalação do aparato necessário para a perfeita execução do presente instrumento.

3.2 A AOCEP realizará todos os serviços estabelecidos no presente instrumento, sem quaisquer ônus para a APPA a quem não caberá qualquer obrigação na sua realização.

3.3 Caberá à APPA, detentora dos ativos do referido complexo, a execução de ampliações e intervenções estruturais para ganhos de capacidade operacional e de produção nos sistemas de descarga e embarque.

3.4 A AOCEP deverá apresentar à APPA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, um inventário contendo a listagem de todos os ativos contemplados pelas áreas e instalações abrangidas pelo presente Acordo Operacional, que comporão como Anexo I do presente Acordo.

3.5 Caso as áreas e instalações de propriedade da APPA, abrangidas pelo presente Acordo Operacional, venham a receber novos ativos, os mesmos serão objeto de novo inventário e resultará em Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS E PAGAMENTOS POR PARTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

4.1 Todos e quaisquer pagamentos que vierem a ser feitos pela AOCEP e/ou usuários privados do sistema serão levados a fundo perdido, não sendo entendidos, em nenhuma hipótese, como tarifas portuárias, inexistindo qualquer tipo de contrapartida ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Todos os serviços identificados como necessários, através de diagnósticos das anormalidades, que revelem possível comprometimento da confiabilidade das partes móveis e estruturais, dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, deverão ser executados pela AOCEP no período de tempo considerado não operacional, durante o ano ou nos períodos de paradas compreendidos na entressafra agrícola.



5.2 Dependendo da gravidade dos sintomas e da necessidade de intervenção, deverão tais serviços serem realizados no próprio período de escoamento da safra de grãos, devendo ser compatibilizados os prazos de reparação com as operações portuárias.

5.3 A realização das ações e serviços necessários à execução do objeto do presente Acordo deverão ser, previamente, autorizados pela APPA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA APPA

6.1 A APPA deverá credenciar e autorizar o acesso do pessoal previamente indicado pela AOCEP para a realização dos serviços necessários nos equipamentos do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá, bem como dos técnicos indicados para os serviços relacionados no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste instrumento, proporcionando todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações objeto deste instrumento pela AOCEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A APPA realizará a fiscalização dos serviços a serem executados, podendo desaprovar sua execução.

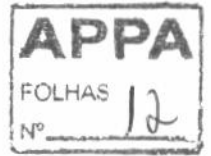
7.2 Para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Acordo, a APPA irá designar Comissão de Fiscalização, por meio de Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1 Todos os serviços a serem realizados no Complexo do Corredor de Exportação deverão obrigatoriamente respeitar a legislação ambiental vigente no país, atendendo a todas as autoridades ambientais no plano Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1 Os recursos financeiros necessários à consecução dos serviços definidos neste Acordo Operacional serão de responsabilidade da AOCEP.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

10.1 O prazo de validade deste Acordo Operacional é de 5 (cinco) anos, iniciando-se na data de celebração deste instrumento.

10.2 Caso a APPA venha a sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Acordo continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

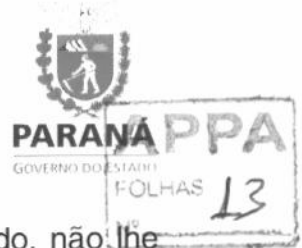
10.3 O presente Acordo Operacional se encerrará de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objeto.

10.4 Baseada em critérios de oportunidade e conveniência, a APPA poderá unilateralmente rescindir o presente Acordo Operacional, mediante formal e prévia notificação à AOCEP, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo devida à AOCEP qualquer direito, especialmente de reparação, ressarcimento, ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A AOCEP será responsável por todas as obrigações relacionadas ao pessoal por ela contratado para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou infortunistica. Inobstante essa obrigação, na hipótese de ser a APPA compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a AOCEP reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da sua notificação.

11.2 A AOCEP declara que cumprirá integralmente as suas obrigações previstas neste instrumento, dentro da melhor técnica, responsabilizando-se expressamente pelos equipamentos empregados nas operações objeto do presente Acordo Operacional, bem como por quaisquer demandas que sobre eles incidam ou venham a incidir, desde que guardem relação com as operações objeto deste instrumento. A seu turno, por ser detentora dos ativos do complexo do corredor de exportação, permanecerá com a APPA a responsabilidade pelos equipamentos que não sejam



utilizados para a consecução das operações/serviços objeto deste Acordo, não lhe sendo devida, nesta hipótese, qualquer contrapartida ou reembolso.

11.3 A comunicação (notificação) entre as partes será válida desde que protocolada ou desde que haja confirmação expressa de recebimento da missiva pelo Representante da outra parte.

11.4 Eventuais tolerâncias no que pertine à inobservância das disposições ora pactuadas, ainda que repetidas, não constituirão novação, tampouco poderão ser alegadas como precedentes pela parte inadimplente.

11.5 Eventual invalidação de disposição deste Contrato, decorrente de decisão judicial ou legislação superveniente, não prejudicará a totalidade das condições estipuladas, alterando tão somente a parte que não tiver adequação com a nova conjuntura determinada.

11.6 Cada Parte responderá por seus próprios custos, honorários e despesas incorridas durante a vigência e dentro do âmbito deste Acordo Operacional.

11.7 O presente instrumento constitui o acordo completo e único entre as Partes e substitui quaisquer acordos anteriores entre as Partes, sejam verbais ou escritos, que tratem dos assuntos contidos neste instrumento. Nenhuma alteração levada a efeito neste Acordo Operacional obrigará as Partes, a menos que efetuada por escrito e assinada, em nome de cada Parte, por seus representantes devidamente autorizados.

11.8 A qualquer tempo a APPA poderá interferir nos serviços estabelecidos neste instrumento, seja na operação ou serviços de manutenção, através de controle, fiscalização ou determinação de paralisação dos serviços.

11.9 O início das atividades previstas no presente Acordo Operacional será objeto de Ordem de Serviço específica, emitida pela APPA.

11.10 A APPA realizará a publicação do extrato do presente Acordo Operacional em Diário Oficial.

11.11 Este Acordo Operacional é assinado em duas vias originais, das quais a APPA e a AOCEP receberão uma via original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Elegem as Partes o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para a solução das divergências oriundas do presente instrumento.

E, por assim acordarem, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, que, lido e achado exato e conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presente.

O presente Termo vai firmado, também, por todos os Terminais Portuários e Operadores Logísticos associados à Associação dos Operadores Portuários do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá - A.O.C.E.P, na qualidade de assistente-anuentes.

Paranaguá, 07 de novembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA

LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

REGIS GILBERTO PRUNZEL
REPRESENTANTE DA A.O.C.E.P

JOÃO PAULO BARBIERI
REPRESENTANTE DA A.O.C.E.P

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



[Handwritten signature]

HENRIQUE GAMBA POSSAS
REPRESENTANTE DA A.O.C.E.P

[Handwritten signature]

LUIZ GLADIMIR HAGERS
REPRESENTANTE DA A.O.C.E.P

[Handwritten signature]

LUIZ EDUARDO KMIECIK
REPRESENTANTE DA A.O.C.E.P

[Handwritten signature]

ALEXANDRO CRUZES
REPRESENTANTE DA A.O.C.E.P

[Handwritten signature]

LUCAS PERRONE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DA A.O.C.E.P

[Handwritten signature]

WALDEMIR DO VALE
REPRESENTANTE DA A.O.C.E.P

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA: ALEX S. DE AVILA
RG: 8.781.524-2-PR

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA: MATHEUS P. de FACIA
RG: 10.102.318-4

[Handwritten signature]

ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA.
CNPJ: 81.174.18/0001-09
REPRESENTANTE: João Paulo Barbieri
RG: 7.098.266-8

[Handwritten signature]

INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ:
REPRESENTANTE: HELDEN S. COSTA
RG: 3535687-5

[Handwritten signature]

CARGILL AGRÍCOLA S.A
CNPJ:
REPRESENTANTE: ZÉLIS GILBERTO PRINZ
RG: 9049786826

[Handwritten signature]

CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ: 81.072.399/0002-07
REPRESENTANTE: Vitor Delmas
RG: 2.200.377

[Handwritten initials and marks]



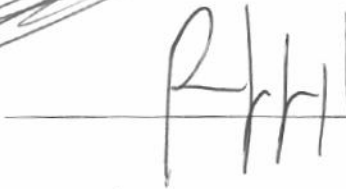
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS





COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA.
CNPJ:
REPRESENTANTE: *MARSON*
RG: *1.721.607-4 (PR)*.



COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL
CNPJ:
REPRESENTANTE: *RODRIGO BIFFARA FARAH COELHO*
RG: *6.692.208-1*



LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
CNPJ:
REPRESENTANTE:
RG: *32089431-9*



CÉU AZUL ASSES. ADM. E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ:
REPRESENTANTE: *ADILSON DOS SANTOS*
RG: *928.911*



GRANSOL GRANÉIS SÓLIDOS LTDA.
CNPJ:
REPRESENTANTE:
RG: *1006.158-0*



GRANO LOGÍSTICA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA.
CNPJ:
REPRESENTANTE:
RG:



LABHORO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ:
REPRESENTANTE: *ANDREA DE SOUSA CORDATEO*
RG: *4.105.101-50*



LITORAL SOLUÇÕES EM COMERCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ:
REPRESENTANTE:
RG:



MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.
CNPJ:
REPRESENTANTE: *José Rosário A. Coaric*
RG: *801.669-0*



SULGRAIN OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA.
CNPJ: *043760530001-62*
REPRESENTANTE: *LUIZ AUGUSTA D. VEIGA*
RG: *5.358482-9*



SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ:
REPRESENTANTE: *Luiz Caladimir Rogers*
RG: *1.194.189*



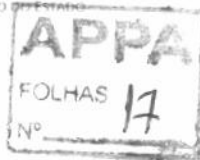






SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



[Handwritten signature]

SEALOGIC AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
CNPJ:
REPRESENTANTE:
RG:

[Handwritten signature]

TIBAGI SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ:
REPRESENTANTE: *JOSÉ CARLOS PASSAS*
RG:

Rmo Wilson

TRANSGOLF AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
CNPJ:
REPRESENTANTE: *Bruno*
RG: *94674905*

[Handwritten signature]

BORN GROUP BRASIL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA.
CNPJ:
REPRESENTANTE:
RG:

[Handwritten signature]

HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.
CNPJ:
REPRESENTANTE: *MALYSSON LEANORO DA SILVA*
RG: *6.257.742-8*

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]